



ROBERTO BÉRGAMO
DEPUTADO

Publique - se Inclua - se em
pauta por 05 sessões
08 / 1992
CARLOS APOLINÁRIO - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 414

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.794, DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985, QUE VERSA SOBRE PROMOÇÕES DE PRAÇAS DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

ARTIGO 1º - O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.794 DE 24 DE OUTUBRO DE 1.985, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ARTIGO 1º - FICA ASSEGURADO ÀS PRAÇAS DO SERVIÇO ATIVO DE POLÍCIA MILITAR QUE INTEGRAREM OS DIVERSOS QUADROS E ESPECIALIDADES POR 15 ANOS OU MAIS:"

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI SERÃO COBERTAS PELAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 1
PROC. 4144

ENTREGUE A MESA EM:
09413
17/10/85

A LEI Nº 4.794/85 (24/10/85) NO SEU ARTIGO 1º SOMENTE ASSEGURA A PROMOÇÃO ÀS PRAÇAS DO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR QUE, EM 09 DE ABRIL DE 1.970, INTEGRAVAM OS DIVERSOS QUADROS E ESPECIALIDADES.

ESSA LEI AO SER PROMULGADA TROUXE GRANDES BENEFÍCIOS A MILHARES DE POLICIAIS MILITARES, POIS, AOS SOLDADOS CONCEDE-LHES DIREITOS DE PLEITEAREM PROMOÇÃO A CABO, AOS CABOS, O DIREITO DE PLEITEAR A 3º SARGENTO, AOS SUBTENENTES, OUTORGAR-LHES DIREITOS A PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE. MAS, POR OUTRO LADO, AO SER PROMULGADA TORNOU-SE "DISCRIMINATÓRIA", BENEFICIANDO SOMENTE PARTE DOS INTEGRANTES DA CORPORACÃO, CERCEANDO COM ISSO DIREITOS AOS OUTROS COMPONENTES DA POLÍCIA MILITAR.

A PRESENTE PROPOSITURA VISA A ESTENDER AOS INTEGRANTES DA POLÍCIA MILITAR QUE INGRESSARAM NA CORPORACÃO APÓS 09 DE ABRIL DE 1.970 E QUE TENHAM COMPLETADO 15 ANOS NO SERVIÇO ATIVO DA POLÍCIA MILITAR OS DIREITOS À PROMOÇÃO, POSSIBILITANDO ACESSO AOS POSTOS MAIS GRADUADOS E ESTÍMULO AOS PRAÇAS EM GERAL DA POLÍCIA MILITAR.

SALA DAS SESSÕES, EM

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 anexo
816 / 1992

Carro de Leitura

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
DE 9.6.92
DEPUTADO ROBERTO BERGAMO

206/86

de 1871 ao 11 de 3. Paragrafo unico do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interior a presente proposição esteve em
autas nos dias correspondentes 1662 1742
10 16 6 921
debidamente 2
e seguem juntados às fis. de n.ºs 4 e 5

D. O. L. 171 junho 1922
